



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	43907/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ALFREDO SIQUEIRA MAGALHAES
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	4236/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. ALFREDO SIQUEIRA MAGALHÃES, cargo de TÉCNICO DESENV ECO SOC L 10177/14, classe/nível " D-12 ", lotado na POLÍCIA JUDICIÁRIA CÍVIL DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1) **LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

1.1) **SE FOR TEMPO NÃO EFETIVO ATÉ 15.12.98, VINCULADO AO MESMO RPPS EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA: Período de: 22/08/1979 a 04/10/1988, correspondente a 09 anos, 01 meses e 13 dias. - Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. - Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise de Defesa**

No intuito de estabelecer o vínculo do servidor ao RPPS o gestor apresentou Cópia da Lei nº 4.491, de 09 de setembro de 1982, publicada em 09/09/82 no DOE, a qual diz em seu art. 5º, o que se segue:

Art. 5º São obrigatoriamente segurados todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos ou contratados, excluídos os empregados das Sociedades de Economia Mista.

A Resolução de Consulta nº 15/2021 – TP, editada por esta Corte de Contas, discorre:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2021 – TP

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA.SERVIDORES NÃO EFETIVOS ESTADUAIS. EMISSÃO DE CTC REFERENTE AO VÍNCULO AO RPPS ATÉ A EC Nº 20/1998.

1) Até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998, considerando a ausência de previsão constitucional acerca do regime previdenciário dos servidores públicos não efetivos, deve-se observar o que prevê a lei que instituiu o regime próprio estadual ou municipal. **2) No Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 4.491/82 vinculou ao RPPS todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos ou contratados, excluindo do regime próprio apenas os**



empregados das sociedades de economia mista (art. 5º). 3) Após a EC nº 20/98, apenas os servidores efetivos se vinculam ao RPPS (*caput* do art. 40 da CF/88). Portanto, a partir de 16/12/1998, os demais servidores não efetivos submetem-se obrigatoriamente ao RGPS (§ 13 do art. 40 da CF/88). **4) Deve ser reconhecido como tempo de vínculo legal com o RPPS de Mato Grosso o tempo de serviço não efetivo até 16/12/1998, com a respectiva emissão de CTC, independentemente de alegação genérica de eventual autuação ou notificação do INSS com relação a esses servidores naquele período.** 5) O recolhimento ou não de contribuições não altera o vínculo previdenciário, o qual, necessariamente, decorre da CF/88 e da lei. Eventual divergência na compensação entre os regimes deve ser solucionada por meio da via própria, não podendo prejudicar o direito ao reconhecimento do tempo de serviço ao servidor. (grifo nosso)

O gestor ainda, mediante documento digital nº 26375/2022, apresentou Relatório de Vida Funcional, Lei nº 4491 de 09 de setembro de 1982 e Cópia Protocolo/Sistema SAD.

Verificando a Certidão de Vida Funcional (Doc. Digital nº 12724/2019 fl. 7), e ao analisar os documentos apresentados pelo gestor, em especial a Lei nº 4.491 de 09/09/1982, constatou-se que o Sr. Alfredo Siqueira Magalhães comprovou **o tempo de serviço referente ao período de 22/08/1979 a 04/10/1988**, prestados ao estado de Mato Grosso, portanto, sanando a irregularidade apontada no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 144905/2021).

SANADA A IMPROPRIEDADE

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do **Ato nº 29.339/2018**;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 10.826,74 (dez mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

Em Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2022.

GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA